



ARTIGOS

O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: ELEMENTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

Maria Edineia Sousa Vargas PRETTO

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Francisco Beltrão, PR – Brasil

maria-edineia@hotmail.com

ORCID

<https://orcid.org/0000-0002-2592-9065>

Ângela Maria Silveira PORTELINHA

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Francisco Beltrão, PR – Brasil

amportelinha@yahoo.com.br

ORCID

<https://orcid.org/0000-0002-0432-4809>

RESUMO: O objetivo deste trabalho é apresentar a constituição histórica e legal do estágio na formação dos professores. Elege como ponto específico o estágio não obrigatório remunerado, entendido como componente extracurricular nos cursos de graduação e com forte incidência na prática social. Destaca a constituição dos estágios no contexto da industrialização e modernização da sociedade brasileira e os principais marcos legais resultantes das reformas educacionais. Com base em pesquisa documental, utilizando-se da abordagem crítico-dialética, analisa os dispositivos legais relativos aos estágios e a relação com a formação e trabalho docente destacando a dimensão do estágio como ato educativo e como trabalho. Evidencia que o estágio não obrigatório remunerado, enquanto dimensão teórico-prática, é fundamental para o processo formativo-educativo, no entanto, pode se constituir em exploração da força de trabalho dos estagiários quando não observados os requisitos necessários para acompanhamento, planejamento e desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio nas instituições de ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio não obrigatório. Formação de professores. Trabalho

THE NON-MANDATORY PAID INTERNSHIP IN TEACHER TRAINING AND EDUCATION: HISTORICAL AND LEGAL ELEMENTS

ABSTRACT: The goal of this work is to present the historical and legal constitution of the internship in the teacher training and education. It appoints as a specific point the non-mandatory paid internship, understood as an extracurricular component in graduation courses and with a strong focus on the social practice. It highlights the constitution of the internships in the context of industrialization and modernization of Brazilian society and the main legal frameworks resulting from educational reforms. Based on documentary research it makes use of a critical-dialectical approach and analyzes the legal provisions related to internships and the relation with the teacher training, education and work highlighting the internship dimension as an act of education and work. It shows that the non-mandatory paid internship, as a theoretical-practical dimension, is fundamental to the formative-educational process, nonetheless, it may become exploitation of the trainees' workforce when the necessary requirements for monitoring are not observed, planning and development of activities related to the internship in educational institutions.

KEYWORDS: Non-mandatory internship. Teacher education and training. Work.

LA PASANTÍA OBLIGATORIA NO REMUNERADA EN LA FORMACIÓN DE PROFESORES: ELEMENTOS HISTÓRICOS Y LEGALES

RESUMEN: El objetivo de este trabajo es presentar la constitución histórica y legal de la pasantía en la formación de los profesores. Se elige como punto específico la pasantía no obligatoria remunerada, lo que se entiende como el componente extracurricular en las carreras de grado y con fuerte incidencia en la práctica social. Destaca la constitución de las pasantías en el contexto de la industrialización de la sociedad brasileña y los principales marcos legales que resultan de las reformas educacionales. Con base en la investigación de documentos, utilizándose de enfoque crítico-dialéctico, analiza los dispositivos legales relativos a las pasantías y la relación con la formación y trabajo docente destacando la dimensión de la pasantía como acto educativo y de trabajo. Se pone de manifiesto que la pasantía no obligatoria remunerada, mientras dimensión teórico-práctica, es fundamental para el proceso formativo-educativo, sin embargo, puede constituirse en exploración de la fuerza de trabajo de los pasantes cuando no observados los requisitos necesarios: el acompañamiento, la planificación y el desarrollo de las actividades relacionadas a la pasantía en las instituciones de enseñanza.

Palabras-clave: Pasantía no obligatoria. Formación de profesores. Trabajo.

Introdução

Na história da educação brasileira, o estágio tem se mostrado um instrumento relevante nas relações entre estudantes em formação, instituições de ensino, empresas e agentes de integração. Embora obedecendo à lógica do progresso e da legislação educacional, seus conceitos foram sendo alterados no decorrer do tempo e nos momentos históricos. Desse modo, busca-se mostrar quais mudanças e desafios têm ocorrido desde sua constituição.

Visando compreender o contexto em que os estagiários se encontram, desvelando, em especial, o estágio não obrigatório remunerado e suas relações na formação de professores no Brasil, destaca-se que esse formato de estágio, não é a única modalidade existente nas normativas que lhe atribuem o caráter legal em sua consolidação.

A legislação vigente do estágio no Brasil, a Lei n.º 11.788/2008, definiu duas modalidades de estágio, sendo elas: o estágio obrigatório também denominado estágio curricular, por se tratar de uma atividade curricular obrigatória nos cursos de formação profissional, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e o estágio extracurricular, ou estágio não obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida ou não à carga horária regular obrigatória. Esse último, por sua vez, pode ser remunerado ou não. Assim, o estágio remunerado pode ser considerado uma particularidade do estágio não obrigatório. O estudante que optar por dedicar um tempo para a realização de um estágio receberá, da empresa ou instituição contratante, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, bem como de auxílio-transporte.

Entende-se, por conseguinte, “estágio remunerado”, no contexto desta pesquisa, toda atividade educativa escolar supervisionada, sendo esse regulamentado pela Lei n.º 11.788/2008, e vinculado à concessão de bolsa ao estagiário.

Ao destacar, na atualidade, a presença naturalizada dos estagiários remunerados, atuando nos espaços da Educação Básica, especialmente estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia e na perspectiva de compreender como tem se apresentado essa modalidade de estágio no contexto histórico no Brasil e suas relações com a formação e o trabalho docente, consolida-se o objetivo dessa pesquisa.

Como forma de aproximação ao campo de estudo, considerou-se a abordagem crítico-dialética, na qual a realidade e a história se apresentam na perspectiva de movimento contínuo, da sociedade como um todo, dinâmico e contraditório, que reverberam sobre a prática dos sujeitos envolvidos, no fenômeno estudado e na transformação deste. Essa realidade é compreendida, ainda, em sua totalidade e concreticidade, à qual pode mudar ou ser mudada por meio da ação dos sujeitos.

Para poder compreender essas mudanças, necessitamos de uma massa grande de informações e uma extensão maior delas, pois para compreender as inter-relações sociais e as dinâmicas de tempos longos é preciso recuperar dados que permitam ver o movimento histórico, a gênese e a transformação dos fenômenos. (SÁNCHEZ GAMBOA, 2007, p. 116)

A análise dos documentos sobre os estágios remunerados se fez necessária para compreender os aspectos legais e as relações estabelecidas no processo formativo. Segundo Lüdke e André (1986, p. 38), a análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, tanto na

complementação das informações, obtidas por outras técnicas, quanto desvelando aspectos novos do tema ou problema. As análises incidiram sobre a produção sócio-histórica das normativas legais sobre o estágio considerando os indicativos implicados na formação e trabalho docente.

A constituição do estágio nos cursos de formação profissional

O contexto educacional brasileiro é marcado por inúmeras problemáticas que exigem reflexões constantes. Considerando o conjunto de condicionantes que podem influenciar direta ou indiretamente a sua qualidade, vale direcionarmos uma análise sobre determinadas condições históricas, as quais incidem nas políticas educacionais.

No Governode Getúlio Vargas (1930-1934),houve um papel ativo do estado no mecanismo de industrialização no país, protegendo a indústria nacional via substituição de importações por um processo de exportação de manufaturas. Foi nesse governo que o titular do Ministério de Educação e Saúde, Francisco Campos, decreta uma série de reformas no âmbito da educação, conhecidas por Reformas Francisco Campos. Dallabrida (2009), ao tratar da Reforma Francisco Campos, compreende que essa teve como intenção, entre outras, a reestruturação do ensino secundário para adequá-lo à obra da modernização nacional. Foi a primeira ação planejada visando uma organização nacional.

Em decorrência da I Conferência Nacional de Educação, em 1941, Vargas solicita que apresentem diretrizes para a elaboração de um projeto educacional para o país. Assim, em 1942 o ministro da Educação Gustavo Capanema dá início à publicação de vários decretos-lei, entre os quais estando a Lei Orgânica do Ensino Industrial, a Lei Orgânica do Ensino Secundário, a Lei Orgânica do Ensino Comercial. Ele também cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Com o golpe militar que derrubou Vargas (1945), houve a publicação de mais marcos regulatórios que incidem na criação das Leis Orgânica do Ensino Primário, do Ensino Normal e do Ensino Agrícola, bem como é criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Esse último legitima a intenção do governo em estruturar o ensino técnico profissional. (PALMA FILHO, 2005)

Os primeiros registros que tratam do estágio acontecem na década de 1940 e ocorrem nesse cenário, configurado de expansão industrial em que há uma preocupação elevada em preparar os indivíduos para o setor. Assim, mais especificamente em 1942, por meio do Decreto-Lei n.º 4.073, foi instituída a Lei Orgânica do Ensino Industrial, estabelecendo as bases de organização e de regime do ensino industrial, e nela a atividade do estágio é deliberada como um período de trabalho desenvolvido pelo aluno, no controle de um docente e no espaço da indústria.

No entanto, essa lei faz menção ao estágio de forma pouco detalhada, atendendo ao caráter específico para o trabalho, o que leva à compreensão de que esse não tinha, em sua proposição, a especificidade proposta na atualidade, ou seja, a finalidade de agregação em seu processo educativo, e ainda não propunha em sua disposição nenhuma oficialização de compromisso entre os pares responsáveis.

Especificamente sobre o estágio curricular na formação docente, Pimenta (2011), ao escrever sobre a Lei Orgânica do Ensino Normal, que normatizava os cursos de formação de professores, enfatiza que por meio do Decreto-Lei n.º 8530/1946 se tem um currículo único para toda federação, trazendo elementos orientadores da prática do estágio em seu Capítulo IV, que trata dos programas e da orientação geral do ensino:

Art. 14. Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:[...] d) a prática de ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso. (BRASIL, 1946, s.p.)

Em 1961, foi promulgada, em 20 de dezembro, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 4024/1961, legislação que define e regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal (CF). Nalei é possível identificar a menção ao estágio apenas em um único artigo, traduzido como requisito para a formação dos orientadores de educação do ensino primário.

Art. 64. Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário. (BRASIL, 1961, s.p.)

A década de 1960 é marcada por fatores históricos de grandes impactos. Na área educacional do país, com o ideário de organizar o ensino ajustado ao novo quadro político, configurado pelo golpe civil militar e como mecanismo para dinamizar a própria ordem socioeconômica, ajusta-se a LDBEN 4.024/1961. Atendendo à ideologia desenvolvimentista adotada pelo governo, segundo Saviani (2009), configurou-se a vinculação da educação pública aos interesses e necessidades do mercado, o que se efetivou na reforma universitária sancionada pela Lei n.º 5.540/1968, que trouxe nova estrutura para o ensino superior.

No cenário da economia brasileira, nesse período se evidencia um crescimento acelerado movido pelo processo de industrialização, como evidenciado por Pimenta (2011, p. 33): “[...] o ápice do processo de industrialização ocorrerá mais tarde, nos anos de 60, proporcionado tanto pelo desenvolvimento da indústria nacional como pelos incentivos do capital estrangeiro, favorecendo a expansão da escolaridade básica e profissionalizante”.

Em meio aos percalços da ditadura civil militar, foi instituído o estágio escolar nas faculdades e escolas técnicas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Portaria n.º 1.002/1967. Nos artigos de 1 a 5, da referida Lei, é possível identificar um maior detalhamento de como o estágio passaria a ser configurado, assumindo um caráter de complemento educacional, ou seja, que agregaria no aperfeiçoamento dos estudos e ainda, com algumas obrigações à empresa, como a de firmar contrato com definição de período de tempo em que o bolsista poderia permanecer, bem como a estipulação do valor da bolsa oferecida e seguro contra acidentes pessoais.

A educação antes do período ditatorial foi mobilizada por um movimento de universalização e democratização, e no contexto da ditadura é possível que tenha se distanciado ainda mais desse ideal, uma vez que se pautou na repressão, na privatização do ensino e um ensino profissionalizante de vertente tecnicista, cuja intencionalidade é o preparo de mão de obra para atender às necessidades do mercado.

Na década de 1970, é promulgada a LDBEN, n.º 5.692/1971, lei que “foi um dos instrumentos que a ditadura militar acionou para reordenação da sociedade civil e manutenção da ordem”; em especial como forma de “refrear os movimentos sociais que demandavam o acesso ao ensino superior” (PIMENTA, 2011, p. 56). Como postulado na referida lei, houve o direcionamento para a profissionalização compulsória no ensino de 2º grau, o que veio acarretar também, entre outros retrocessos na educação, um “profundo estrago na formação de professores” (PIMENTA, 2011, p. 56),

O estágio na Lei n.º 5.692/1971, ao contemplar a profissionalização na escola secundária, é um foco potencial do quadro instaurado nesse cenário, ao qual a referida lei se reporta o tempo todo. A legislação não deixa de atender o viés formativo, as demandas do mercado de trabalho, a expropriação da força de trabalho dos estagiários.

Art. 6º. [...] O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento. (BRASIL, 1971, s.p.)

Essa mesma lei foi responsável pelas alterações na nomenclatura dos ensinos primário e médio, bem como instituiu a habilitação para o magistério, o que, ao se reduzir a formação de professores a uma habilitação dispersa, condiciona a se ter um quadro de precariedade bastante preocupante (SAVIANI, 2009).

Em 1977, aponta a primeira normativa que trata do estágio, embora sendo com detalhamento sucinto. A Lei n. 6.494/77 dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo. No entanto, os requisitos indicados para que o estágio pudesse ser efetivado ocorreria na medida em que o aluno estivesse frequentando cursos de educação superior, ensino médio, educação profissional de nível médio ou superior, e escolas de educação especial, como disposto no artigo primeiro. Destaca-se ainda o viés prático como princípio condicionante para a efetivação do ato de estagiar. "§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. (BRASIL, 1977, s.p.)

Essa lei se revelou inadequada frente às mudanças na gestão da força de trabalho e nos processos produtivos, em especial a partir do período em que o país buscou uma maior inserção na economia mundial (PALMEIRA SOBRINHO, 2008). A referida lei vai ser regulamentada por meio do Decreto n.º 87.497 somente cinco anos depois, em 1982, e traz elementos pertinentes ao estágio curricular, como transcrito no Artigo 2º:

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino. (BRASIL, 1982, s.p.)

Desse modo, Colombo e Ballão (2014) apontam consideráveis inadequações, uma vez que, sob o manto da palavra "estágio", as empresas acabavam driblando a legislação trabalhista, desvinculando a atividade de estágio dos interesses educacionais, e ainda traduzindo-se na falta de cometimento de responsabilidades à escola e ao setor econômico em relação aos objetivos do estágio.

Nesse período ocorrem algumas reformas para o ensino superior e o ensino de 1º e 2º graus, bem como a iniciação para o trabalho no 1º grau. A privatização de grandes estatais brasileiras, ocorrida entre as décadas de 1960 a 1980, fez com que houvesse uma intensificação da política neoliberal. Conforme Antunes (2006, p. 101),

O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada.

A desestruturação vivenciada no universo do trabalho, iniciada na década de 1980 e se prolongando para os anos 1990, reflexo das taxas de desemprego, e as péssimas condições de trabalho e salários indignos atingem toda a sociedade brasileira, principalmente a juventude que não consegue acesso ao mercado de trabalho nesta lógica neoliberal. Mesquita (2011) aponta que essa ideia neoliberal de flexibilizar as relações de trabalho encontrou um público extremamente fragilizado, a juventude, que acaba se vendo inserida precocemente dentro de um mercado de trabalho totalmente desfavorável à garantia de direitos trabalhistas. Por sua vez, torna-se um campo de farta utilização do estágio como forma de contratação dessa mão de obra.

O Brasil vivencia, no decorrer desse período, em sua economia considerável estabilidade que resulta em reformas, tendo em vista o processo de modernização. “O governo FHC (1995-2002), marcado pela estabilidade econômica alcançada através do Plano Real, promoveu importante reforma do Estado brasileiro no sentido de sua racionalização e modernização.” (OLIVEIRA, 2009, p. 199)

Atrelada a essa reforma, muitas outras surgiram, destaca-se, nesse período, no âmbito da legislação a LDBEN n.º 9394/1996, especialmente ao se referir à exigência de nível superior para atuação de professores na educação básica. Esse divisor certamente desencadeia como necessária a valorização profissional, que tem como caminho o estabelecimento da docência como base da formação, e a escola como sendo um local de aprendizagem e construção de conhecimento profissional. Nesse sentido, o estágio desponta tendo em vista a necessidade da associação entre teoria e prática, tanto na formação inicial quanto na continuada, e expressa preocupação com a práxis profissional.

Vale destacar que essa redação sofre alteração em 2009 por meio da Lei n.º 12.014, na definição dos fundamentos que compõem a formação dos profissionais da educação, passando a fazer menção sobre o termo literal “estágio”, ao tratar da conjugação entre teoria e prática. “Art. 61. [...] Parágrafo único. II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.” (BRASIL, 2009a, p. 1).

Negando a dicotomia existente na relação entre teoria e prática que sempre trouxeram elementos para o debate no contexto das formações, é possível que o fundamento a ser destacado, que trata da associação entre ambas, acaba por configurar os estágios curriculares enquanto núcleos articuladores da formação docente. Pimenta e Lima (2012), ao introduzirem a discussão sobre a superação da dicotomia entre teoria e prática, asseveram que o estágio, ao contrário do que se propunha, não é atividade prática, mas teórica, instrumentalizadora da práxis docente, entendida como atividade de transformação da realidade. Dessa maneira, o estágio não obrigatório remunerado também pode ser concebido com grande potencial de possibilidades concretas neste movimento de associação entre teorias e práticas, uma vez que o estudante se encontra inserido no campo de trabalho e, a partir do conhecimento teórico, poderá elaborar novas configurações da realidade prática vivenciada.

Retomando a reflexão sobre os períodos históricos que perpassam as leis que tratam do estágio e a formação de docentes no Brasil, Freitas e Joner (2018), ao analisarem o contexto da década de 2000, vislumbram as transformações de ordem político-ideológicas. Este período, em que assume a presidência da República Luís Inácio Lula da Silva, mais especificamente em 2003, é marcado por uma “nova forma de governar e de fazer política, focado no pensamento social democrata, que resgata traços intervencionistas e de aumento do tamanho do Estado” (FREITAS; JONER, 2018, p.11), e acabam exercendo influências significativas que impactam na economia.

Nesse mesmo período é que a Lei Federal de Estágio no Brasil se consolida, trazendo algumas mudanças relevantes em sua concepção, entre elas e que interessa no estudo em questão diz respeito ao estágio não obrigatório remunerado e que, pela primeira vez, é contemplado. A Lei n.º 11788/2008 é aprovada pelo Congresso Nacional e entra em vigor a partir de 25 de setembro do referido ano. Nela, configuram-se a modalidade de estágio enquanto possibilidade de inserção na prática e de percurso formativo, a preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

Embora após décadas, desde que os primeiros eventos institucionais, sejam eles decretos, portarias, pareceres e leis, tentam moldar o estágio atendendo a demanda histórica desses tempos e espaços de atuação, não se vislumbra uma política eficiente em que esteja de fato atrelada a um projeto de formação mais ampla do estudante. Como afirmam Colombo e Ballão (2014, p. 175),

Seis décadas (1940-2000) de publicações de instrumentos regulatórios sobre o estágio não foram suficientes para que este, na prática, fosse considerado um elemento de formação plena do estudante, pois até o início da década de 2010 imperou “a ideia fragmentária de estágio, presente de forma difusa nas políticas educacionais”.

Contudo, desde seus primeiros marcos regulatórios, que tratam do estágio, tem se avançado, porém, não é possível identificar se na prática são elementos basilares para se transformarem em mecanismos eficazes na formação plena do estudante. Neste sentido, faz-se necessária a incursão pela lei de 2008, que se encontra em vigor, a fim de apontar os elementos que elucidam a prática do estágio.

O estágio não obrigatório remunerado na Lei n.º 11.788/2008

A regulamentação do estágio, apesar de ser uma condição já existente há um tempo considerável, como já destacado, ocorreu mais detalhadamente apenas em 2008, quando a nova Lei de Estágio foi promulgada, sob o n.º 11.788. Nela, os requisitos indicados para que estágio possa ser efetivado ocorre na medida em que o aluno esteja frequentando determinados cursos, inclusive o ensino médio.

Embora o estágio se apresente nos cursos de graduação como um componente curricular de extrema relevância na formação do estudante por oportunizar novas vivências, relacionando conceitos teóricos e práticos no campo ao qual se pretende efetivar a atuação profissional, faz-se necessário analisar a legislação atual para melhor compreendê-la em suas disposições regulatórias. Sendo assim, buscou-se revisitar as normativas precedentes para compreender possíveis contradições, avanços ou retrocessos.

Destacam-se, na legislação atual, elementos novos cujas alterações sobressaem de forma mais clara sobre a função do estágio, como ferramenta formativa, estabelecendo relações com os conceitos aplicados na prática profissional. Tais elementos assim se apresentam:

Quadro 1 – Elementos em destaques na Lei n.º 11788/2008

DISPOSIÇÃO NA LEI	ASPECTO DESTACADO
Art. 2º	O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, mesmo não obrigatório e devem estar vinculados ao projeto pedagógico da escola.
Art.7º, III e IV	A instituição de ensino deve celebrar termo de compromisso entre educando e a parte concedente. O estagiário deve ser supervisionado por um professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente. No mínimo a cada seis meses, um relatório das atividades do estágio tem de ser apresentado à instituição de ensino.

Art. 9º	Autoriza que profissionais liberais de nível superior possam contratar estagiários.
Art.10, I e II, § 1º	Estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, só podem ser contratados para a carga horária de quatro horas diárias de trabalho ou 20 semanais. Já os estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular podem trabalhar até seis horas diárias ou 30 horas semanais. Para os estudantes matriculados em cursos que alternem aulas teóricas e práticas, o estágio será de 40 horas semanais.
Art.10, § 2º	Nos períodos de avaliação, o estagiário tem direito à redução da carga horária pela metade.
Art.13, § 1º e 2º	Os estagiários que tenham contrato com duração igual ou superior a um ano têm direito a 30 dias de recesso, preferencialmente durante as férias escolares; duração inferior a um ano, o recesso será proporcional; sendo remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
Art. 14	Aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, de responsabilidade da concedente do estágio.
Art.15, § 1º	A desconformidade com a legislação será caracterizada como vínculo de emprego para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A instituição que reincidir na irregularidade ficará impedida de receber estagiários por dois anos.
Art.17, I, II, III e IV	Os estabelecimentos que têm de um a cinco empregados poderão recrutar apenas um estagiário; de seis a dez, até dois; de onze a vinte e cinco empregados, até cinco estagiários; e acima de 25, até 20% de alunos estagiários.
Art.19, § 3º	O estágio deve durar no máximo dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Fonte: Organizado pela autora a partir da Lei n.º 11.788/2008.

Ao se fazer a análise da referida lei e compará-la com os outros marcos regulatórios, é possível identificar que são trazidos elementos inaugurais referentes ao estágio. Destacam-se à responsabilidade das partes contratantes e possíveis penalidades em relação ao descumprimento do contido no termo de compromisso.

No artigo 1º da Lei nº 11.788/2008, define-se o estágio como:

[...] ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em

instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (BRASIL, 2008, p. 1).

Uma particularidade que chama a atenção é a forma como o estágio não obrigatório vem se constituindo, considerando que este mecanismo de inserção do jovem no mercado de trabalho, mediante o viés teórico-prático, está cada vez mais presente no cotidiano das instituições de ensino, em especial da Educação Infantil e nos cursos de formação de professores.

Partindo, portanto, de uma visão do conjunto para compreender o estágio como um tempo destinado ao processo formativo, é possível reconhecer que, apesar da formação oferecida em sala de aula ser essencial, só ela não basta para qualificar os estudantes para o exercício de sua profissão. Faz-se necessário haver uma inserção na realidade do cotidiano escolar para que se possam sistematizar experiências, socializar saberes, interagir com as práticas desenvolvidas nesses espaços, o que sem dúvida é proporcionado por este movimento de realização de estágio.

Pimenta (2011) apresenta algumas inquietações a propósito do que seria o estágio, para que dessa forma se possa avançar e pensar como ele é concebido na formação docente. A autora apresenta alguns questionamentos: “O que é estágio? Um rito de iniciação profissional? Uma estratégia de profissionalização? Conhecimento da realidade? Momento de colocar na prática a teoria recebida? Um treinamento?” (PIMENTA, 2011, p. 14).

Dessa maneira, a pesquisadora nos faz percorrer um caminho de busca, a fim de pensar as diversas perspectivas que circundam a intencionalidade do estágio na formação docente. É possível identificar a complexidade abrangente nesse movimento quanto à função como um todo. Pimenta e Lima (2012, p. 61) enfatizam, elucidando o estágio “como campo de conhecimento e eixo curricular central nos cursos de formação de professores”, conseqüentemente, imprescindível “à construção da identidade, dos saberes e das posturas específicas ao exercício profissional docente” (PIMENTA; LIMA, 2012, p. 61). Sendo assim, como oportunidades vitais de ressignificação e significação da prática educativa, com base na fundamentação teórica acadêmica.

Ao valorar a necessidade de vinculação entre teoria e prática, Pimenta (2011) atenta para o cuidado a ser direcionado, ao acreditar que apenas a reflexão na prática e sobre a prática não será suficiente para o encaminhamento adequado de todos os problemas enfrentados no fazer pedagógico.

Todavia é possível identificar, no Artigo 2º da lei atual, um elemento inovador, ao qual remete a diferenciação de duas modalidades de estágio: estágio obrigatório, ou seja, quando a carga horária de estágio for requisito curricular para aprovação e obtenção de diploma; este, por sua vez, já configurado no contexto das escolas e das instituições formadoras; e o estágio não obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional a ser acrescida à carga horária curricular obrigatória. Importa neste sentido apontar que a discussão desta pesquisa se dirige justamente a esse elemento inovador, que é o estágio não obrigatório, esse por sua vez remunerado e desenvolvido por estudantes de graduação nas instituições de Educação Básica. “§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. §2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória. (BRASIL, 2008, p. 1)

Com a identificação de duas modalidades, acaba-se também por diferenciar o grau de competências e obrigações em cada uma, quanto às responsabilidades a serem assumidas pelas partes envolvidas no estágio. A figura abaixo apresenta as instâncias envolvidas no processo de estágio não obrigatório remunerado e as respectivas atribuições e responsabilidades:

Figura 1 – Instâncias envolvidas no processo de estágio



Fonte: Elaborado pelas autoras com base na Lei n.º 11788/2008.

O último parágrafo do Artigo 2º em exame dispõe que as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, na educação superior, só poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. A legislação anterior trazia, no entanto, outra disposição sem que necessariamente houvesse relação com o contido no projeto do curso ou a efetividade de sua existência.

Ao observar o contido no Artigo 3º, é possível elencar algumas ponderações relevantes no tocante ao acarreteramento de vínculo empregatício, caso alguns dos aspectos contidos neste artigo não forem considerados. Vale destacar que a concedente do estágio passará a se responsabilizar pelo cumprimento de todos os dispositivos sob pena de acarretar à empresa ou entidade a concessão de direito trabalhistas ao estagiário.

Faz-se necessário que o estagiário esteja matriculado e frequentando regularmente os cursos, assim especificados neste artigo. É preciso também estar vinculado a uma condição indispensável, que é a celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Outro elemento bem marcante na lei atual, refere-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. Este elemento traz uma vinculação significativa entre o conhecimento formal e suas relações no contexto do estágio, que devem ser pensadas, planejadas, sistematizadas no plano do curso e expressas no termo de compromisso firmado. Reforça-se o caráter

essencial do estágio como princípio educativo e sua relação entre teoria e prática. Porém, ao se tratar do estágio remunerado, o termo de compromisso firmado com as concedentes e agentes de integração revela que o contido em suas cláusulas é bastante restrito, trazendo apenas aquilo que é determinado e especificado na Lei dos Estágios, deixando abertura para que cada instituição que recebe o estagiário o direcione à realização de atividades muitas vezes incompatíveis com as finalidades do ato de estagiar.

No Artigo 5º, há notória responsabilização, no caso dos agentes de integração públicos ou privados, os quais por meio jurídico podem ser contratados por instituições e partes concedentes de estágio, quando fizerem a indicação de estagiários à realização de atividades não compatíveis, ou ainda forem omissos na vigilância e acompanhamento do estagiário em seu processo de aperfeiçoamento.

O Artigo 7º define as obrigações da instituição de ensino para com os alunos que desenvolverão estágio, entre elas a necessidade de celebrar o termo de compromisso com o aluno e a parte concedente do estágio. Tal termo se reveste de condicionantes, desde a adequação da proposta pedagógica do curso ao calendário escolar. Isso denota certa preocupação em não haver incompatibilidade com os horários de estudo e o desenvolvimento das atividades de estágio.

Outro aspecto em que se parece inovar, é a necessidade da indicação de um professor orientador da área na qual o estágio será desenvolvido. Isso denota a compreensão da necessidade de apropriação teórico-metodológica por parte dos profissionais orientadores de estágio, para que assim possam melhor contribuir, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário na realização das atividades.

A instituição de ensino, além de indicar o professor orientador e comunicar a parte concedente as datas de avaliações escolares e acadêmicas, já no início do período letivo deverá exigir que o educando periodicamente comprove a realização das atividades por meio de relatórios.

A Lei n.º 11.788/2008 não faz uso da palavra remuneração. Contudo, em seu Artigo 12, menciona que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, no caso do estágio não obrigatório. Ressalva-se que o termo “estágio remunerado” foi utilizado nessa pesquisa por entender que a referida lei indica o pagamento de bolsa, auxílio, e até mesmo a eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, alimentação e saúde. Considerando ainda que ao ser contratado o estudante, por meio das agências de integração, as mantenedoras das concedentes acabam por remunerá-lo com valores monetários específicos.

Ao tratar da composição da jornada de atividade de estágio em seu Artigo 10, não se faz referência à expressão trabalho, como se é possível visualizar: “A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal [...] (BRASIL, 2008, p. 4-5).

A obrigação de concessão de recesso anual ao estagiário pela parte cedente, assegurada no Artigo 13, também se configura como elemento novo, uma vez que até a presente lei as legislações não obrigavam a parte cedente a conceder recesso ao estagiário, tampouco havia obrigação desse recesso recair preferencialmente em período de férias escolares.

Outro ponto significativo diz respeito à aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho ao estagiário pela parte cedente, contemplada no Artigo 14. Porém, observa-se pouca clareza, uma vez que

não há a indicação distinta de quais se refere, considerando que neste contexto existe uma infinidade de leis trabalhistas que assim dispõem. Embora a lei não trate o estagiário na condição de empregado, resguarda-se a aplicação de medidas de proteção e prevenção contra acidentes e doenças do trabalho no mesmo nível dos demais indivíduos que trabalham neste ambiente. A lei é incisiva ao trazer com destaque o fato de que manter estagiários em desconformidade com ela poderá caracterizar vínculo de emprego com a parte concedente, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Em seu Artigo 17, a lei ainda apresenta um ponto de ambiguidade entre estágio enquanto prática educativa e o trabalho, onde é instituído o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio.

Ao estabelecer proporcionalidades entre o número de empregados e estagiários, verifica-se uma positividade no sentido de impedir que muitas concedentes se utilizem em demasia da força de trabalho dos estagiários e, no contraponto, deixem de contratar profissionais de forma permanente. Este procedimento, em que se substitui o trabalho dos docentes, poderá condicionar a precarização e a desvalorização desses profissionais, uma vez que se deixam de se realizar concursos públicos e efetivar professores titulados.

Por outro lado, tem sido notória a compreensão de como o estágio foi sendo incorporado aos componentes curriculares e à formação dos docentes. Tal proposição condiciona a buscar, por meio da apropriação da legislação atual, e posteriormente fazer incursão sobre as pesquisas realizadas voltadas a essa temática, no contexto da produção científica brasileira.

Considerações Finais

O estágio dentro dos espaços escolares pode ser compreendido como o processo formativo-educativo dos futuros profissionais da educação, por meio da observação, percepção em torno da prática educativa, acompanhada por outro profissional formado e com experiência.

Ao buscar referenciais que abordam a temática de estágio, encontrou-se uma vasta produção voltada ao objeto do estágio curricular obrigatório, este considerado como componente curricular e com organização própria. O estágio não obrigatório se apresenta no contexto das formações acadêmicas de forma opcional, inserindo-se dentro dos espaços educativos com a finalidade de promover o acesso ao conhecimento via experiência, ou com a finalidade de cunho financeiro, no provento de recursos para dar continuidade aos estudos.

É possível compreender, após análise da legislação atual, que o estágio não obrigatório perpassa por duas categorias relevantes: a do trabalho e a da categoria formativa, uma vez que é concebido enquanto ato educativo, em que teoria e prática devem se complementar e estabelecer conexões.

Visualizou-se, após a incursão nos aspectos históricos, legais e conceituais sobre o estágio não obrigatório remunerado, que ele é uma modalidade diferenciada do estágio obrigatório e diferente da categoria emprego na área em que a atividade é desenvolvida.

Nesse viés, é possível evidenciar que a legislação atual do estágio, por meio da Lei 11.788/2008, que também regulamenta a modalidade de estágio não obrigatório, está em consonância e estruturada com este modelo de mundo do trabalho, marcado pela precariedade no espaço de labor, onde se atende a situações ligadas aos interesses da conjuntura neoliberal, política e econômica desse determinado momento social e histórico.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Universidade de Campinas, 2006.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942. Brasília, 1942. Disponível em: <https://bit.ly/39hH9h7>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946. Brasília, 1946. Disponível em: <https://bit.ly/3rUFmF9>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Lei 4024/61, de 20 de dezembro de 1961. Brasília, 1961. Disponível em: <https://bit.ly/3xZQiVT>. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Portaria n.º 1.002, de 29 de setembro de 1967. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_3416594_portaria_n_1002_. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília, 1971. Disponível em: <https://bit.ly/3KvnVS1>. Acesso em: 3 dez. 2020.

BRASIL. Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Brasília, 1977. Disponível em: <https://bit.ly/3vTMO4y>. Acesso em: 5 set. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982. Brasília, 1982. Disponível em: <https://bit.ly/3EYhndD>. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <https://bit.ly/3LpWNW3>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. Brasília, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3y4pyDNA>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Lei n.º 12.014, de 6 de agosto de 2009. Brasília, 2009a. Disponível em: <https://bit.ly/3OITKKF>. Acesso em: 3 dez. 2020.

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. Educar em Revista, Curitiba, Brasil: Editora UFPR, n. 53, p. 171-186, jul./set. 2014.

DALLABRIDA, Norberto. A reforma Francisco Campos e a modernização nacionalizada do ensino secundário. Educação. Porto Alegre, v. 32, n. 2, p. 185-191, maio/ago. 2009.

FREITAS, Giovana Souza; JONER, Henrique. A economia brasileira no início do século XXI: um olhar estendido até a crise de 2015. Revistas Unifacs, ano XX-V. 2, n. 40, agosto de 2018.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MESQUITA, M. R. A inserção dos jovens no mercado de trabalho e acesso aos direitos trabalhistas no Brasil nos anos 2000. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas-SP, 2011.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. As políticas educacionais no governo Lula: rupturas e permanências. RBPAE – v. 25, n. 2, p. 197-209, mai./ago. 2009.

PALMA FILHO, J. C. A educação brasileira no período de 1930 a 1960: a Era Vargas. Pedagogia Cidadã. Cadernos de Formação, História da Educação. 3. ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP- Santa Clara Editora, p.61-74, 2005.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. O contrato de estágio e as inovações da lei n.º 11.788/2008. Revista Ltr. Legislação do Trabalho, v. 10, p. 1173-1188, 2008.

PIMENTA, Selma Garrido. O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática? 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PIMENTA, Selma Garrido; LIMA, Maria Socorro L. Estágio e docência. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SÁNCHEZ GAMBOA, Sílvio. Pesquisa em educação: métodos e epistemologias. Chapecó: Argos, 2007.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. Revista Brasileira de Educação, v. 14 n. 40. p. 143-155, jan./abr. 2009

PRETTO, M. E. S. V.; PORTELINHA, A. M. S.; O estágio não obrigatório remunerado na formação de professores: elementos históricos e legais. **Formação Docente – Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores**. Belo Horizonte. Vol. 14, nº. 31 (p. 183-198) 31 dez. 2022. ISSN: 2176-4360. DOI <https://doi.org/10.31639/rbpf.v14i31.604>

